

CHAMADA PÚBLICA

2/2023

CONTRATANTE (UASG)

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês (158277)

OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 209.934,01

PERÍODO DE DIVULGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

De 18/09/2023 a 16/10/2023

DATA DA SESSÃO PÚBLICA E ABERTURA DOS ENVELOPES

Dia 16/10/2023 às 09h (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Sede do Instituto Federal Baiano - Campus Santa Inês. Endereço: Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira – CEP: 45.320-000 – Santa Inês-BA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO.
CAMPUS SANTA INÊS

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
Processo nº. 23332.253075.2023-30

Torna-se público que o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS SANTA INÊS**, por meio do Núcleo de Licitações, sediado no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira, na cidade de Santa Inês-BA, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.476/2023 e da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, e será subsidiado pela Lei nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme especificações abaixo.

Item	Descrição	Unid.	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
1	Farinha de tapioca, tipo flocada. Validade mínima 6 (seis) meses a partir da data de fabricação. Forma de entrega: em pacotes de 500g.	Kg	100	R\$ 16,86	R\$ 1.686,00
2	Farinha de mandioca, torrada, em embalagens de 1 kg, com dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá estar isento de sujidades e/ou parasitas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Kg	2.400	R\$ 8,92	R\$ 21.408,00
3	Farinha de mandioca, tipo massa puba, em embalagens de 1 kg, com dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá estar isento de sujidades e/ou parasitas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	kg	150	R\$ 9,27	R\$ 1.390,50
4	Fécula de mandioca, em embalagens de 1 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá estar isento de sujidades e/ou parasitas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega.	Kg	50	R\$ 13,49	R\$ 674,50
5	Abóbora in natura, de primeira (boa qualidade), tamanho e coloração uniformes, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	1.000	R\$ 5,69	R\$ 5.690,00
6	Aipim sem casca, cortado, in natura, apresentação 1ª qualidade, novo, tamanho médio a grande, características adicionais sem fungos, sem rachaduras e sujidades/consistências. Acondicionados em embalagens íntegras.	Kg	300	R\$ 5,08	R\$ 1.524,00
7	Amendoim verde para cozimento, com casca externa. Características adicionais: são, com grau máximo de tamanho, livre de enfermidade e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Kg	200	R\$ 7,68	R\$ 1.536,00
8	Cebola in natura, tipo branca, aplicação culinária em geral. Características: estar isento de umidade externa anormal, odor e saber estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, corte e mofos.	Kg	1.000	R\$ 7,05	R\$ 7.050,00
9	Cebola in natura, tipo roxa aplicação culinária em geral. Características: estar isento de umidade externa anormal, odor e saber estranhos. Não serão permitidos rachaduras, perfurações, corte e mofos.	Kg	500	R\$ 8,10	R\$ 4.050,00
10	Condimento, matéria-prima açafrão/curry, aspecto físico pó.	Kg	02	R\$ 21,86	R\$ 43,72

11	Condimento, matéria-prima amendoim, torrado, apresentação sem casca, boa qualidade, isento de sujidades, em embalagem de 1 Kg .	Kg	60	R\$ 17,70	R\$ 1.062,00
12	Condimento, matéria-prima canela em pau, apresentação canela em casca, condimento natural.	Pacote de 500g	1	R\$ 28,44	R\$ 28,44
13	Condimento, matéria-prima canela em pó, apresentação canela em pó, condimento natural.	Pacote de 500g	1	R\$ 27,65	R\$ 27,65
14	Condimento, matéria-prima cominho, aspecto físico pó.	Kg	30	R\$ 40,03	R\$ 1.200,90
15	Condimento, matéria-prima cravo da Índia, condimento natural.	Kg	2	R\$ 68,85	R\$ 137,70
16	Condimento, matéria-prima castanha, tipo caju, apresentação assada, sem casca, boa qualidade, isento de sujidades.	Kg	60	R\$ 65,25	R\$ 3.915,00
17	Condimento, matéria-prima gengibre, apresentação de boa qualidade, isento de sujidades e rachaduras.	Kg	10	R\$ 13,86	R\$ 138,60
18	Condimento, matéria-prima louro, apresentação folha seca, boa qualidade, isento de sujidades.	Kg	4	R\$ 31,60	R\$ 126,40
19	Condimento, matéria-prima orégano, apresentação granulada, seca, boa qualidade, isento de sujidades.	Kg	4	R\$ 34,50	R\$ 138,00
20	Condimento, matéria-prima pimenta do reino, apresentação aspecto físico em pó.	Kg	10	R\$ 39,54	R\$ 395,40
21	Condimento, tipo corante natural para alimentos, matéria-prima urucum, em pó.	Kg	140	R\$ 29,33	R\$ 4.106,20
22	Condimento, tempero pronto natural, caseiro, livre de conservantes e aditivos, a base de cebola, alho, cheiro verde e pimentão. Embalagem de 1 kg.	Kg	150	R\$ 15,64	R\$ 2.346,00
23	Fruta in natura, tipo abacate, espécie redonda, aplicação alimentar. Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid.	200	R\$ 3,28	R\$ 656,00
24	Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie redonda, aplicação alimentar. Características gerais: deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, serem frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid.	1.500	R\$ 5,06	R\$ 7.590,00
25	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata. Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação.	Kg	4.000	R\$ 2,60	R\$ 10.400,00
26	Fruta in natura, tipo banana comprida (da terra). Características: ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, apresentarem grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação.	Kg	3.600	R\$ 4,22	R\$ 15.192,00
27	Fruta in natura, coco, tipo seco, apresentação ralado, aplicação alimentar. Característica: ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Embalagens de 1 kg	Kg	100	R\$ 15,23	R\$ 1.523,00
28	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie redonda, aplicação alimentar. Característica: ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.	Kg	300	R\$ 6,68	R\$ 2.004,00
29	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra, com grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid.	6.000	R\$ 0,66	R\$ 3.960,00
30	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie pocan. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid.	4.800	R\$ 0,70	R\$ 3.360,00

31	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie mexerica. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação	Unid.	2.400	R\$ 0,57	R\$ 1.368,00
32	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti. Deve ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação.	Unid.	8.000	R\$ 0,55	R\$ 6.600,00
33	Fruta in natura, tipo mamão, espécie papaia, aplicação alimentar. Características: de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvidos, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	300	R\$ 5,09	R\$ 1.527,00
34	Fruta in natura, tipo manga, espécie Tommy, para aplicação alimentar. Características: boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme.	Kg	1.000	R\$ 5,20	R\$ 5.200,00
35	Fruta in natura, tipo maracujá, Características: boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, com polpa intacta e firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	300	R\$ 6,21	R\$ 1.863,00
36	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda, aplicação alimentar. Características: graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta.	Kg	8.000	R\$ 2,77	R\$ 33.240,00
37	Legume in natura, tipo acelga, características adicionais extras, 1ª qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme.	Kg	100	R\$ 8,64	R\$ 864,00
38	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum. De primeira, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	200	R\$ 6,76	R\$ 1.352,00
39	Legume in natura, tipo brócolis, espécie japonês ou ninja. De primeira, fresco, selecionado, compacto e firme, sem folhas e talos, somente a flor, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho, colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvido.	Kg	500	R\$ 10,06	R\$ 5.030,00
40	Legume in natura, tipo chuchu, espécie comum, características adicionais extras, tamanho grande, de primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	400	R\$ 4,12	R\$ 1.648,00
41	Legume in natura, tipo inhame, espécie branco, características adicionais extras, tamanho grande, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	100	R\$ 8,15	R\$ 815,00
42	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum, de 1ª qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa; tamanho e coloração uniformes típicos da variedade, suficientemente desenvolvidas, apresentando grau médio de maturação que lhe permita suportar a manipulação.	Kg	500	R\$ 3,87	R\$ 1.935,00
43	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde, características adicionais 1ª qualidade, sem fungos, consistência firme, tamanho médio a grande, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes.	Kg	500	R\$ 6,69	R\$ 3.345,00
44	Legume in natura, tipo quiabo, de primeira, em adequado estágio de maturação, consistência firme e de fácil corte, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	400	R\$ 9,91	R\$ 3.964,00
45	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum. De primeira qualidade, selecionado, fresco, compacto e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	500	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
46	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo. De primeira qualidade, fresco, selecionado, compacto e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida.	Kg	300	R\$ 6,52	R\$ 1.956,00

47	Legume in natura, tipo tomate, boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes.	Kg	6.000	R\$ 7,22	R\$ 57.760,00
48	Milho verde in natura, apresentação em espigas são, ser frescas e ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica.	Espiga	700	R\$ 1,55	R\$ 1.085,00
49	Feijão verde in natura, tipo mangalô, características adicionais extras, ^{1ª} qualidade, fresca, lisa, firme, intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, livre de sujidades e insetos, tamanho e conformação uniforme.	Kg	100	R\$ 15,67	R\$ 4.701,00
VALOR TOTAL DA CHAMADA PÚBLICA:					R\$ 209.934,01

2. DA FONTE DE RECURSOS

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

Gestão/Unidade: 26404/158277
 Fonte: 100000000
 Programa de Trabalho: 170833
 Elemento de Despesa: 339030
 PI: L2994P23DDR

3. DO PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, sendo o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, e na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, foi realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

4.1.1. beneficiários fornecedores (fornecedores individuais): agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006; e

4.1.2. organizações fornecedoras: cooperativas e outras organizações formalmente constituídas como pessoa jurídica de direito privado que detenham a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF - DAP Especial Pessoa Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF;

4.2. Os povos indígenas e povos e comunidades tradicionais que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326/2006, poderão participar de maneira coletiva.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

5.1. O conjunto de documentos relativos à habilitação e projeto de venda deverá ser entregue em envelope único, fechado e lacrado, nos dias de expediente, das 08:00 até 11:30 e das 13:30 até 16:00, na sala do Núcleo de Licitações do IF Baiano – Campus Santa Inês, localizada no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira, cidade de Santa Inês – Bahia.

5.1.1. O envelope deve ser entregue até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo ser identificado com o nome do participante e contendo em sua parte externa e frontais os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA
 IF BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS
 CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023
 Nome da Organização/Beneficiário Fornecedor
 CNPJ/CPF

5.1.2. O IF Baiano - Campus Santa Inês não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição, servidor ou colaborador do órgão que não faça parte da Comissão da Chamada Pública.

5.2. Os interessados poderão ainda optar pelo envio dos documentos de habilitação e propostas de venda através do e-mail: compras@si.ifbaiano.edu.br, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, devendo no assunto do e-mail indicar a seguinte referência: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2023 - PAA".

5.2.1. O IF BAIANO - Campus Santa Inês não se responsabiliza pelo não recebimento de e-mail por quaisquer motivos

de ordem técnica, óbices estranhos à administração, falhas de comunicação, congestionamentos das linhas de comunicação, bem como outros fatores externos que impossibilitem a transferência de dados.

5.3. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

5.4. Os beneficiários fornecedores:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.4.2. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

5.4.4. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;

5.4.5. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e

5.4.6. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.5. As organizações fornecedoras:

5.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.5.2. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e relativa à Seguridade Social;

5.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.5.6. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.5.7. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;

5.5.8. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.5.9. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

5.5.10. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

5.6. Para os produtos orgânicos, será exigida a respectiva certificação orgânica, a qual deverá constar no envelope, juntamente aos demais documentos de habilitação.

5.7. Na ausência ou irregularidade de quaisquer dos documentos de habilitação, a Comissão, a seu critério, poderá conceder prazo para regularização, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes.

5.8. A Comissão poderá consultar o SICAF dos proponentes e caso haja e esteja atualizado, este dispensará a exigência dos documentos contidos no referido cadastro.

5.9. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Na fase de habilitação será verificado também o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.10.1. SICAF;

5.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>); e

5.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>).

6. DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia e horário designados neste edital, a Comissão dará início à sessão pública, com a abertura dos envelopes, quando então a documentação de habilitação será analisada.

6.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes autorizados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e

perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.3. Considera-se como representante do proponente qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto, do instrumento público de procuração, ou particular, ou documento equivalente.

6.4. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

6.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes autorizados e proponentes presentes.

7. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

7.1.1. grupos de projetos de fornecedores locais;

7.1.2. grupo de projetos estaduais;

7.1.3. grupo de projetos regionais e

7.1.4. grupos de projetos do país.

7.2. Entende-se por local:

7.2.1. No caso de beneficiários fornecedores, aqueles que tenham a indicação do município de Santa Inês - Ba na DAP física ou CAF.

7.2.2. No caso de organizações fornecedoras, aquelas cujo o CNPJ esteja registrado no município de Santa Inês - Ba.

7.3. Realizada a ordenação indicada no item 7.1, para cada grupo de propostas de venda serão observadas a seguinte ordem de prioridade para seleção:

7.3.1. os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

7.3.1.1. São consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

7.3.1.2. no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

7.3.1.3. é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

7.3.2. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

7.3.3. as organizações fornecedoras sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

7.3.3.1. no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

7.3.3.2. em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 7.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no item 7.3.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1. Não será exigida amostra dos produtos.

9. DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1. O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa

parcelada, nas seguintes condições:

Item	Descrição	Fração de Entrega
1	Farinha de tapioca, tipo flocada.	10 Kg Mensal
2	Farinha de mandioca, torrada	240 Kg Mensal
3	Farinha de mandioca, tipo massa puba	15 Kg Mensal
4	Fécula de mandioca	5 Kg Mensal
5	Abóbora in natura	100 Kg Mensal
6	Aipim sem casca, cortado, in natura	30 Kg Mensal
7	Amendoim verde para cozimento, com casca externa.	20 Kg Mensal
8	Cebola in natura, tipo branca	100 Kg Mensal
9	Cebola in natura, tipo roxa	50 Kg Mensal
10	Condimento, matéria-prima açafrão/curry, aspecto físico pó.	1 Kg Quadrimestral
11	Condimento, matéria-prima amendoim, torrado	6 Kg Mensal
12	Condimento, matéria-prima canela em pau, apresentação canela em casca	1 Pacote (entrega única)
13	Condimento, matéria-prima canela em pó, apresentação canela em pó	1 Pacote (entrega única)
14	Condimento, matéria-prima cominho, aspecto físico pó.	3 Kg Mensal
15	Condimento, matéria-prima cravo da Índia, condimento natural.	1 Kg Quadrimestral
16	Condimento, matéria-prima castanha, tipo caju	6 Kg Mensal
17	Condimento, matéria-prima gengibre	1 Kg Mensal
18	Condimento, matéria-prima louro, apresentação folha seca	1 Kg Bimestral
19	Condimento, matéria-prima orégano, apresentação granulada, seca	1 Kg Bimestral
20	Condimento, matéria-prima pimenta do reino	1 Kg Mensal
21	Condimento, tipo corante natural para alimentos, matéria-prima urucum	14 Kg Mensal
22	Condimento, tempero pronto natural, caseiro	15 Kg Mensal
23	Fruta in natura, tipo abacate, espécie redonda	20 Unid. Mensal
24	Fruta in natura, tipo abacaxi, espécie redonda	150 Unid. Mensal
25	Fruta in natura, tipo banana, espécie prata.	400 Kg Mensal
26	Fruta in natura, tipo banana comprida (da terra).	360 Kg Mensal
27	Fruta in natura, coco, tipo seco, apresentação ralado	10 Kg Mensal
28	Fruta in natura, tipo goiaba, espécie redonda	30 Kg Mensal
29	Fruta in natura, tipo laranja, espécie pêra	600 Unid. Mensal
30	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie pocan.	480 Unid. Mensal
31	Fruta in natura, tipo tangerina, espécie mexericá.	240 Unid. Mensal
32	Fruta in natura, tipo limão, espécie taiti.	800 Unid. Mensal
33	Fruta in natura, tipo mamão, espécie papaia	30 Kg Mensal
34	Fruta in natura, tipo manga, espécie Tommy	100 Kg Mensal
35	Fruta in natura, tipo maracujá	30 Kg Mensal
36	Fruta in natura, tipo melancia, espécie redonda	800 Kg Mensal
37	Legume in natura, tipo acelga	10 Kg Mensal
38	Legume in natura, tipo beterraba, espécie comum.	20 Kg Mensal
39	Legume in natura, tipo brócolis, espécie japonês ou ninja	50 Kg Mensal
40	Legume in natura, tipo chuchu, espécie comum	40 Kg Mensal
41	Legume in natura, tipo inhame, espécie branco	10 Kg Mensal
42	Legume in natura, tipo pepino, espécie comum	50 Kg Mensal
43	Legume in natura, tipo pimentão, espécie verde	50 Kg Mensal
44	Legume in natura, tipo quiabo	40 Kg Mensal
45	Legume in natura, tipo repolho, espécie comum	50 Kg Mensal
46	Legume in natura, tipo repolho, espécie roxo.	30 Kg Mensal
47	Legume in natura, tipo tomate	600 Kg Mensal
48	Milho verde in natura, apresentação em espigas	70 Unid. Mensal
49	Feijão verde in natura, tipo mangalô	10 Kg Mensal

9.2. Os quantitativos por entrega ("Frações de Entrega") são meras previsões, de acordo com o histórico de consumo do Campus. Portanto, essas quantidades poderão ser alteradas, conforme necessidade, desde que não causem ônus, não previstos na chamada pública, aos fornecedores.

9.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações

de caso fortuito e força maior.

9.4. Os bens deverão ser entregues em dias úteis no seguinte endereço: Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira – CEP: 45.320-000 – Santa Inês-BA, das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00.

9.5. Não serão aceitos produtos com características divergentes das descritas neste Edital. Qualquer alteração deverá ser consultada antes da entrega.

9.6. Todo fornecimento deverá vir acompanhado de um recibo de entrega contendo o peso/quantitativo de cada produto, conforme unidade de fornecimento, e o nome do solicitante, devendo uma via ser entregue ao servidor designado pela Administração para receber os produtos.

9.7. Quando da entrega, os frutos e legumes deverão ser apresentados:

9.7.1. isentos de substâncias terrosas;

9.7.2. sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.7.3. sem parasitas, larvas ou outros animais, inclusive nas embalagens;

9.7.4. sem umidade externa anormal;

9.7.5. isentos de odor e sabor estranhos;

9.7.6. isentos de enfermidades.

9.8. Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.9. Os produtos deverão ser entregues, exclusivamente às expensas do contratado, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

10. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Edital e na Proposta de Venda.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta de Venda, devendo ser substituídos pela contratada, às suas custas, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, no âmbito do órgão

ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disciplinado anteriormente, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração, praticados no curso deste procedimento, será admitido recurso hierárquico, no prazo de três dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de habilitação ou inabilitação do proponente.

11.2. Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais participantes, que poderão apresentar contra razões no prazo de três dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso.

11.3. O recurso será dirigido à Comissão, através do e-mail compras@si.ifbaiano.edu.br, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de três dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.5. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do proponente aos autos do processo ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

11.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DO CONTRATO

12.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

12.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, o IF Baiano – Campus Santa Inês realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtida no Núcleo de Licitações do IF Baiano – Campus Santa Inês, situado no Km 2,5 – BR 420 – Rodovia Santa Inês x Ubaira, na cidade de Santa Inês - Ba, nos dias úteis, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:00, ou pelo e-mail compras@si.ifbaiano.edu.br, ou através do sítio eletrônico <https://www.ifbaiano.edu.br/unidades/santaines/> e do sítio eletrônico oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data marcada, será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrária da Comissão.

13.3. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

13.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

13.5. A participação neste procedimento implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

13.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por essas despesas, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.

13.7. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

13.10. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

13.11. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

13.12. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador.

13.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições das normas aplicáveis.

13.14. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.14.1. Anexo I – Modelos de Proposta de Venda;

13.14.2. Anexo II – Modelos de Declaração de Produção Própria;

13.14.3. Anexo III – Modelo de Declaração do Controle do Limite Individual de Vendas;

13.14.4. Anexo IV – Minuta do Contrato.

(Assinado Eletronicamente)

GENILDA DE SOUZA LIMA

Diretora Geral

ANEXO I - MODELOS DE PROPOSTA DE VENDA

Anexo I-A - Modelo para Organização Fornecedora

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR					
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 2/2023 do IF Baiano – Campus Santa Inês					
I - IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA					
1. Nome da Organização Fornecedora				2. CNPJ	
3. Endereço			4. Município	5. CEP	
6. DAP Jurídica ou CAF			7. E-mail		
8. Nome do representante legal		9. CPF		10. DDD/Fone	
11. Banco		12. Nº da Agência		13. Nº da Conta Corrente	
II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço Total
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do agricultor:					
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do agricultor:					
Nome					
CPF					
Nº DAP ou CAF					
Total do agricultor:					
Total da proposta:					
III - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total	
Total da proposta:					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		_____ Assinatura do Representante da Organização Fornecedora			

Anexo I-B - Modelo para Beneficiário Fornecedor

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 2/2023 do IF Baiano – Campus Santa Inês				
I - IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR				
1. Nome do Beneficiário Fornecedor			2. CPF	
3. Endereço		4. Município	5. CEP	
6. DAP Física ou CAF		7. E-mail	8. DDD/Fone	
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
II – RELÇÃO DOS PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total
Total da proposta:				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:		_____		
		Assinatura do Beneficiário Fornecedor		

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Anexo II-A - Modelo para Organização Fornecedora

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023)

Eu, representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº _____ e DAP ou CAF Jurídica nº _____ DECLARO, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

Local e Data,

Assinatura do Representante da Cooperativa/Associação

Anexo II-B - Modelo para Beneficiário Fornecedor

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023)

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP ou CAF física nº _____, DECLARO, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local e Data,

Assinatura do Beneficiário Fornecedor

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDAS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome da Cooperativa/Associação), CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, declara que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP ou CAF/ANO CIVIL/ ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos do Decreto nº 11.476/2023 e da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022, e demais documentos normativos, no que couber.

Local e Data

Assinatura do Representante da Cooperativa/Associação

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS E
.....

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS SANTA INÊS, com sede no Km 2,5, BR 420, Rodovia Santa Inês x Ubaíra, na cidade de Santa Inês/Ba, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0002-50, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23332.253075.2023-30 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75/2021, da Lei nº 14.628/2023, do Decreto nº 11.476/2023 e da Resolução nº GGALIMENTA 3/2022 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 2/2023, Dispensa de Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), nas condições estabelecidas no edital da Chamada Pública nº 2/2023.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Chamada Pública;

1.3.2. A Proposta de venda do Contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

3.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

3.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

3.6. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

3.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do Contratado junto ao SICAF.

3.9. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no edital da Chamada Pública, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. PAGAMENTO

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital da Chamada Pública, anexo a este Contrato.

5.3. CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital da Chamada Pública;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos, conforme o caso: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de

Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na Chamada Pública;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste Contrato, bem como nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.1.5 a 10.1.8, de 5% a 20% do valor do Contrato.

10.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 10.1.3, de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

10.2.4.3. Para infração descrita no subitem 10.1.2, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

10.2.4.4. Para infrações descritas no subitem 10.1.4, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

10.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

11.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Bahia, Seção Judiciária de Jequié para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Documento assinado eletronicamente por:

- **Genilda de Souza Lima, DIRETOR(A) GERAL - CD2 - CSI-DG**, em 12/09/2023 17:41:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 30/08/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 481516

Código de Autenticação: c3ce20cd31

